

P.^a o S. Mór Antonio Pacheco da S.^a

Com a carta de Vossa mercê de vinte quatro do corrente, receby os dous prezos a saber, o dezertor João de Godoy Moreyra e Joaquim Pedrozo de Moraes, que ambos ficão seguros para serem castigados conforme merece a dezerção de hum e a renitencia de outro.

Ficão por hora nesta Cidade os soldados da segunda recluta Antonio Jozé de Abreu e Antonio Pereyra homem, Jeronimo Rodrigues Moreyra, Jozé Rodrigues CoLaço, não aparecendo Francisco de Godoy Moreyra, por ficar nessa Villa, segundo o que os seus camaradas dizem, com Bexigas: Joaquim da Rocha fica com Praça actual na Cavalaria e vay seu irmão André da Rocha Cardozo, sem ela exercitar a oCupação em q. se acha empregado. Como o Thenente Coronel Comandante marxou para a Campanha levou com sigo todas as clarezas dos seus Soldados e so deixou o nome e naturalidade dos que ficavam, motivo porque não sey o nome dos Pays de Guilherme Gonsalves e Joaquim Gonsalves, mas sim que sam filhos dessa terra onde será muito facil apparecerem.

Vevo a Certidam a favor de Manoel do Rego, filho de Francisco Xavier do Rego, e como pelas muito menos verdadeiras que tem vindo a minha presença lhe nam devo dar credito, confio de Vossa mercê examine a qualidade da doenca e empocibilidade do referido doente.

Pode o Juis ordinario em fragante delicto prender qualquer Soldado, mas emmediata me deve remeterlo com a culpa ao Comandante do seu Corpo ou ao da Praça, para o castigar segundo o merecimento daquela e nunca demoralo prezo a sua ordem.

A Carta incluza mandará Vossa mercê entregar por ofical Fidedigno em mão propria do Relegiozo do Carmo, Frey Antonio de Santa Ana, de que me remeterá recibo. Deos Goarde a Vossa mercê. Sam



Paulo, vinte nove de Janeyro de mil e sete centos e setenta e seis. //

Martim Lopes Lobo de Salazar //

Senhor Sargento Mór Antonio Pacheco da Silva. //

**P.^a o Dr. Juiz de fóra e off.^{es} da Camara da V.^a
de Santos.**

Em Carta de dezasete do corrente em que Vosa mercê me participam a devida remesa do rendimento do Novo emposto para a Thezouraria Geral da Real Fazenda, me procurão juntamente por Conta de quam deve ser a despesa da condução para evitarem duvidas para o futuro e algumas Glozas dos carregadores.

Pela mesma Carta de Vosa mercê vejo que já o Capitam Comandante lhes tinha participado o que em Carta minha lhe respondera neste ponto, de que Semelhante despesa devia ser paga por esa Camara ou por quem tivece obrigação de fazer a remesa; aSim escuzado era questionarse mais este ponto que só serve nos termos referidos de tomar o tempo a Vossa mercê e a mim, que apenas o tenho para as indispensaveis precizas despozisoens.

No Reyno os Menistros que Cobrão as Decimas, as remetem a sua custa. Na America fazem do mesmo modo as remesas do succidio literario, e as Camaras as do novo emposto.

Em hua palavra, quem tem obrigação de fazer as remesas, a tem de fazer por sua conta, nem haverá Corregedor algum que Gloze semelhantes despesas modicas, feitas em beneficio da Real Fazenda.

Nam fação as Camaras outras que por incompetentes ou escuzadas se lhes possam e devam Glozar, que das ditas moderadas feitas a bem da Real Fazenda livres estão.